



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2011, DE 18 DE MARÇO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA PARA OS CONTRIBUINTES DE IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS E DEMAIS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica temporariamente suspensa a incidência de correção monetária sobre os tributos municipais, e demais guias de arrecadação municipal, em razão do Contrato de Prestação de Serviços – Arrecadação de Contas, firmado entre o Município de Fernão e a Caixa Econômica Federal, assinado em 22 de Novembro de 2010.

Parágrafo Único. A suspensão de que trata o *caput* do presente artigo não se aplica aos tributos de exercícios anteriores a presente lei.

Art. 2º - Em caso de rescisão do contrato de prestação de serviços de que trata o artigo anterior, a cobrança da correção monetária poderá ser feita automaticamente pela Fazenda Municipal, conforme previsão contida no Código Tribunal Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 18 de Março de 2011.


Adélcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA